

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotorias de Justiça de Caxias do Sul**

Av. Independência, nº 2372 – Bairro Exposição – CEP 95082-380 - Caxias do Sul – RS  
Fones: (54) 3228.2366 e 3228-6905 Fax: (54) 3228-2441 E-mail:mpcaxias@mp.rs.gov.br

**Inquérito Civil nº 008/02-IC**

**ADITIVO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 11 dias do mês de março de 2009, na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, presente o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, através do 2º Promotor de Justiça Especializado, em substituição, de Caxias do Sul, Mauro Rocha de Porchetto, foi realizada audiência pública referente ao **Inquérito Civil n.º 008/02-IC**, oportunidade em que se firmou o presente **ADITIVO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com o **Comando Regional de Polícia Ostensiva/Serra da Brigada Militar**, representando pelo seu Comandante Ten.-Cel. Telmo Machado de Sousa; com o **12º Batalhão da Polícia Militar**, sediado em Caxias do Sul, representado por seu Comandante, Major José Luis Boeira Chinellato; com a **Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS)**, representada por Cleomar Slaviero, e com o **Esporte Clube Juventude**, representada por Carlos Conci, com a anuência da **Torcida Organizada Mancha Verde**, representada pelo seu Presidente, Cláudio Júnior Spigolon; nos seguintes termos:

**Situação reconhecida:**

Considerando que é reconhecido pelos firmatários que a violência gerada entre torcidas organizadas e torcedores em geral precisa ser contida; que essa violência ocorre dentro dos estádios, em dias de jogo, bem como fora deles, e mesmo em dias em que não há jogos, diante da rivalidade existente entre torcedores; e que se mostra necessário esforço e participação efetiva dos clubes de futebol e Brigada Militar no controle das atividades das torcidas;

Considerando os termos do Compromisso de Ajustamento firmado nos autos do Inquérito Civil nº 008/02-IC da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, entre o Ministério Público, o Comando Regional de Polícia Ostensiva/Serra da Brigada Militar, o 12º Batalhão da Polícia Militar, a Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias, e o Esporte Clube Juventude, datado de 27 de maio de 2002 (fls. 53-56);

Considerando os termos do Adendo ao Compromisso de Ajustamento firmado nos autos do Inquérito Civil nº 008/02-IC da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, entre o Ministério Público, o Comando Regional de Polícia Ostensiva/Serra da Brigada Militar, o 12º Batalhão da Polícia Militar, a Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias, e o Esporte Clube Juventude, datado de 18 de fevereiro de 2004 (fls. 283-285);

Considerando os termos do Adendo ao Compromisso de Ajustamento firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 008/02-IC da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, entre o Ministério Público, o 12º BPM e o Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias, datado de 05 de abril de 2004 (fls. 302-304);

Considerando os termos do Termo de Compromisso de Ajustamento firmado nos autos do Inquérito Civil nº 008/02-IC da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, entre o Ministério Público e a empresa Tonolli e Cia. Ltda., datado de 05 de abril de 2004 (fls. 305-307);

Considerando os termos do Termo de Compromisso de Ajustamento firmado nos autos do Inquérito Civil nº 0146/2003 da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, entre o Ministério Público, o Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Porto Alegre, o Grêmio Football Porto-Alegrense e a Federação Gaúcha de Futebol, datado de 21 de novembro de 2003 (fls. 311-331);

Considerando a discussão feita no Fórum de Prevenção à Violência em Praças Esportivas, realizada no dia 25 de novembro de 2005, em Caxias do Sul (fl. 395), e a Carta

Aberta a Caxias do Sul da Comissão Temporária Especial de Prevenção à Violência em Praças Esportivas, da Câmara Municipal de Caxias do Sul (fls. 400-401);

Considerando os termos do Protocolo de Atuação firmado nos autos do Inquérito Civil nº 008/02-IC da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, entre o Ministério Público, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e Polícia Civil, datado de 14 de novembro de 2005 (fls. 408-410);

Considerando o constante no Relatório Final da Comissão Temporária Especial de Prevenção à Violência em Praças Esportivas, da Câmara Municipal de Caxias do Sul (anexo);

Considerando a discussão feita no debate “Sinal Verde para a Paz”, realizado no dia 03/05/06, no Estádio Alfredo Jaconi (fl. 422);

Considerando os termos do Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 008/02-IC da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, entre o Ministério Público, o 12º BPM e o Esporte Clube Juventude, datado de 31 de julho de 2006;

Considerando a mudança de cultura das Torcidas Organizadas no sentido de promover a não-violência nas praças esportivas;

Considerando o tempo transcorrido desde a assinatura do Aditivo de Termo de Ajustamento de 13 de setembro de 2006, verificando-se a necessidade de adequações e aditamento de obrigações;

Resolvem as partes celebrarem o presente aditivo de termo de ajustamento de conduta.

## **DO AJUSTE:**

**Cláusula 1** – As Torcidas Organizadas, sejam de Caxias do Sul ou de fora, poderão ter acesso aos eventos esportivos nos clubes SER CAXIAS e ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, nos seguintes termos e condições:

**1.1.** As Torcidas Organizadas deverão estar cadastradas no clube para o qual torcem de Caxias do Sul, se for o caso, e na Brigada Militar, mediante apresentação do estatuto social e listagem ou relação atualizada de associados; a listagem ou relação atualizada de associados deverá conter, no mínimo: nome completo, apelido, nome da mãe, carteira de identidade (RG), endereço e fotografia dos associados, além da observância do item 1.3 inframencionado;

**1.2.** As torcidas organizadas cadastradas no clube para o qual torcem em Caxias do Sul deverão adotar as medidas necessárias para que não haja aglomeração ou infiltração de pessoas não cadastradas participando da mesma aglomeração;

**1.3.** Os integrantes das Torcidas Organizadas deverão estar devidamente identificados com vestimenta própria da torcida ou do clube para o qual torcem, neste caso com sinal identificador sobre a camiseta ou outro capaz de identificá-lo como integrante da torcida, previamente aprovado pela Brigada Militar.

**1.4.** Os integrantes das Torcidas Organizadas deverão permanecer identificados com a vestimenta da torcida ou com o sinal identificador mencionado no item 1.3, supra, durante todo o evento esportivo, sob pena de serem retirados do evento, sem direito à indenização pelo ingresso;

**1.5.** O ingresso dos integrantes das Torcidas Organizadas nos clubes, em dias de eventos esportivos, poderá ser feita, a critério da Brigada Militar, por acesso em separado, com controle da Brigada Militar que somente liberará a entrada do torcedor integrante

de Torcida Organizada que conste na listagem ou relação de associados remetida ao clube, se for o caso, e à Brigada Militar e desde que devidamente identificado conforme item 1.3;

**1.6.** As Torcidas Organizadas poderão, satisfeitos os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5, ingressar portando vestimentas próprias da torcida organizada, instrumentos musicais, faixas e demais instrumentos autorizados pela Brigada Militar, desde que referida autorização seja de âmbito geral, com validade para todas as torcidas organizadas desta Cidade ou de fora, escrita, e emanada pelo Comando da Brigada;

**1.7.** Para ingresso dos instrumentos musicais, deverá ser apresentada pelas Torcidas Organizadas ao clube para o qual torcem de Caxias do Sul, se for o caso, e na Brigada Militar da cidade de origem, listagem ou relação dos integrantes da Torcida Organizada responsáveis por cada instrumento musical;

**1.8.** As faixas somente poderão ser afixadas em locais que não prejudiquem o controle de segurança pela Brigada Militar, mediante autorização dessa instituição, representada pelo Comandante de policiamento do evento, ou a publicidade no estádio, conforme os locais definidos pelo clube que estiver sediando o evento;

**Cláusula 2** – A Brigada Militar compromete-se a receber das Torcidas Organizadas o estatuto social e listagem ou relação atualizada de associado e de responsáveis pelos instrumentos musicais;

**2.1.** A Brigada Militar compromete-se a manter identificados, na forma regulamentar, todos seus integrantes em serviço durante o evento esportivo;

**Cláusula 3** – A Brigada Militar compromete-se a permitir o ingresso dos integrantes das Torcidas Organizadas, desde que satisfeitos os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5, nos termos do itens 1.6, 1.7 e 1.8;

**Cláusula 4** – A Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS) e o Esporte Clube Juventude comprometem-se a receber das Torcidas Organizadas, se for o caso, o estatuto social e listagem ou relação atualizada de associados;

**Cláusula 5** - A Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS) e o Esporte Clube Juventude comprometem-se a estabelecer, quando solicitado, acesso em separado para o ingresso das Torcidas Organizadas, após prévia vistoria e aprovação da Brigada Militar;

**Cláusula 6** - A Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS) e o Esporte Clube Juventude comprometem-se a exigir identificação, mediante crachá, dos vendedores ambulantes que estiverem atuando no interior do estádio durante o evento esportivo;

**Cláusula 7** - A Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS) e o Esporte Clube Juventude comprometem-se a informar ao clube de futebol visitante, com a antecedência necessária, sobre os requisitos e exigências para ingresso de toda e qualquer torcida organizada e torcedores em geral nos estádios de Caxias do Sul, bem como dos materiais permitidos pelo 12º BPM e aqueles constantes no TAC para ingresso junto aos integrantes das torcidas organizadas;

**Cláusula 8** - A Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS), o Esporte Clube Juventude e a Brigada Militar comprometem-se a definir área física dentro do estádio, para cada evento, na qual será permitida a permanência das torcidas organizadas a fim de possibilitar melhor controle de segurança.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e assinatura, com exceção da cláusula 1.3, que terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente data para adequação, e eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Estando justos os termos, que expressam as vontades e compromissos frente ao cumprimento das cláusulas que procuram cumprir com eficácia o direito à segurança do cidadão compatibilizado com o direito de associação dos torcedores em Torcidas Organizadas, assinam o presente termo em 08 (oito) vias de igual teor.

**MAURO ROCHA DE PORCHETTO,**  
2º Promotor de Justiça Especializado, em substituição, de Caxias do Sul

**TEN.-CEL. JÚLIO CÉSAR MAROBIN**  
Comando Regional de Polícia Ostensiva/Serra da Brigada Militar

**ROSSANO FERNANDES MARCHIORI,**  
Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias (SER CAXIAS)

**IVO MARCON,**  
Esporte Clube Juventude

**CLÁUDIO JÚNIOR SPIGOLON,**  
Torcida Organizada Mancha Verde

**BRUNO RAUL STALLIVIERI,**  
Torcida Organizada Força Independente Falange Grená

**THIAGO DE ALMEIDA**  
Torcida Organizada Associação Forza Granata

**DIOGO CASSINA**  
Torcida Organizada Núcleo Independente Loucos da Papada